



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

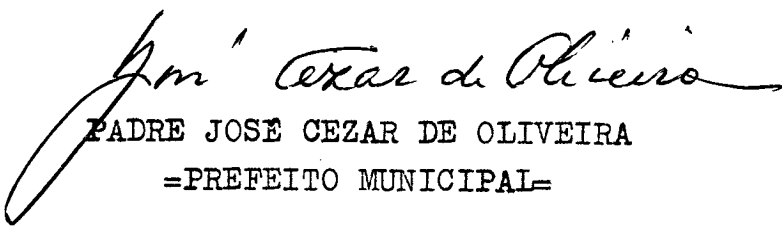
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 956

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

À apreciação dessa Casa encaminhamos - projeto de Lei, dispondo sobre incentivos às Indústrias que se instalarem no Município, no que tange a Taxa de Serviços Diversos, incidente sobre as construções industriais.

Considerando de urgência a propositura, esperamos a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO  
EM  
10 AGO 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. 1098/76

[ 06 DE AGOSTO DE 1976 ]

sobre incentivos às Indústrias que se instala-  
Dispõe rem no Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A taxa de Serviços Diversos para a constru-  
ção de prédios destinados a Indústrias, será cobrada de conformidade'  
com a seguinte tabela:

|                                                   |                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|
| a) - Até 1.000 m <sup>2</sup> .                   | Cr\$ 0,25 por m <sup>2</sup> . |
| b) - de mais de 1.000 até 2.000 m <sup>2</sup> .  | Cr\$ 0,20 por m <sup>2</sup> . |
| c) - de mais de 2.000 até 10.000 m <sup>2</sup> . | Cr\$ 0,15 por m <sup>2</sup> . |
| d) - de 10.001 até 20.000 m <sup>2</sup> .        | Cr\$ 0,10 por m <sup>2</sup> . |
| e) - de 20.001 até 30.000 m <sup>2</sup> .        | Cr\$ 0,08 por m <sup>2</sup> . |
| f) - de 30.000 m <sup>2</sup> em diante           | Cr\$ 0,05 por m <sup>2</sup> . |

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras em 06 de Agosto de 1.976.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de *Justiça e*  
*Finanças*  
S. Sessões *10/08/76*  
Presidente  
Aprovado em *1ª*  
S. Sessões *16/8/76*  
Presidente  
Aprovado em *2ª* discussão  
S. Sessões *19/08/76*  
Presidente



## Comissão de Justiça

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1098/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SO- BRE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTA- LAREM NO MUNICÍPIO

A propositura em apreço altera a Taxa de Serviços Diver-  
sos a ser paga pelas indústrias para construção de seus prédios, de a-  
cordo com uma tabela em que o preço por metro quadrado é inversamente/  
proporcional à área construída.

Quanto ao mérito, louvamos tal iniciativa, pois é uma  
forma válida, justa, de atrair indústrias para o município. Concor-  
damos assim que sobre os prédios para fins industriais incida menor Taxa  
de Serviços, pois existe interesse público na fixação de indústrias em  
nossa cidade, uma vez que trazem consigo benefícios de ordem social e  
econômica. E quanto maior for o prédio (ou seja, a própria indústria)  
menor será o "quantum" por metro quadrado, o que é perfeitamente justo,  
pois maiores serão os benefícios proporcionados por essa indústria.

Sobre o assunto, assim se expressa a Lei Orgânica dos /  
Municípios, em seus artigos 3º e 24:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto  
respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, ca-  
bendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

... ..  
II - instituir e arrecadar tributos, ..."

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, /  
dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, ..." (grifamos)

Vemos assim que a propositura encontra perfeito amparo  
legal, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstar.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de  
Lei nº 1098/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

PRESIDENTE:

Vagner José Gomes

RELATOR:

[Assinatura]

MEMBRO:

[Assinatura]



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1098/76, DO PREFEITO  
MUNICIPAL, SOBRE INCENTIVOS ÀS INDUSTRIAS QUE SE  
INSTALAREM NO MUNICIPIO

O pronunciamento desta Comissão se restringe a julgar da oportunidade, viabilidade e benefícios da aplicação da taxa de / Serviços Diversos sobre a construção de prédios destinados às indústrias, na forma proposta pelo projeto em lide.

Hoje em dia, quando poucos recursos restam ao município para atrair indústrias, não podemos deixar de elogiar o elevado espírito de sanidade política e financeira, aliado à finura de sensibilidade, com que o autor do Projeto procura beneficiar àqueles que, em recíproca colaboração, beneficiarão o Município.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1098/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

Presidente: J. Fallon

Relator: Alvaro Lacerda

Membro: Cláudio Della Terra



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

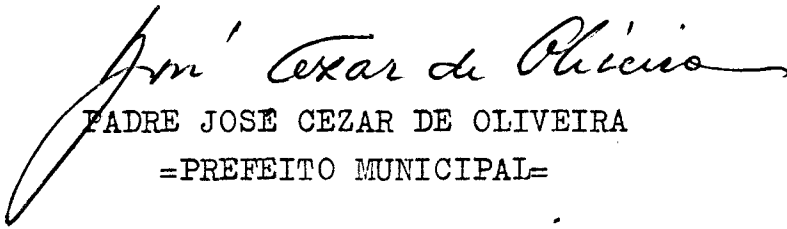
Ofício nº 932-76 - Em 06 de Agosto de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE :

RECEBIDO  
EM  
10 AGO 1976

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei dispondo sobre incentivos às indústrias que se instalarem no Município.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS